RESPOSTA AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA

NOTIFICAÇÃO N.º 000038/2018
PROCESSO: TCE/008981/2017

Excelentíssima Doutora Conselheira Carolina Matos Alves Costa,

Milton Barbosa de Almeida Filho, brasileiro, servidor público estadual, domiciliado e residente à Rua da Ilha, 273, Condomínio Bosque de Itapuã, Casa 34 Salvador/Bahia, inscrito no CPF sob n.º 12183075520, RG n.º 0127221620, vem pessoalmente à ilustrada presença de V. Exa. nos autos do Processo Administrativo n.º **TCE/008981/2017**, dessa Egrégia Segunda Câmara, em atendimento ao disposto na **NOTIFICAÇÃO N.º 000038/2018**, de 29 de janeiro de 2018, para apresentar justificativas em relação aos fatos descritos no RELATÓRIO DE AUDITORIA DA 5ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO, o que faz da forma que se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA DEFESA

Inicialmente, cumpre informar que o prazo para atendimento da NOTIFICAÇÃO foi de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento, cuja expedição do documento notificativo foi em 29/01/2018 no Protocolo da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte do Estado da Bahia – SETRE.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2

II – DAS RESPOSTAS E DAS MEDIDAS SANEADORAS EM RELAÇÃO AOS ACHADOS

Em referência aos achados identificados nos itens **5.2.1.1.1** (Atraso no repasse dos recursos pela SETRE às Contratadas). **5.2.1.1.2** (Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos órgãos). **5.2.1.1.3** (Não encaminhamento, pela Organização Social Pangea, das guias de recolhimento dos encargos sociais e comprovantes de pagamento das notas fiscais e faturas das contas de consumo), apresento as seguintes providências e justificativas acerca dos pontos apresentados pela equipe da 5ª Coordenadoria de Controle Externo.

Item 5.2.1.1.1 – atraso no repasse de recursos pela SETRE às Contratadas (Contratos 14/2013 e 51/2015).

Quanto ao apontamento da equipe da 5ª CCE em relação aos atrasos no repasse das parcelas financeiras dos contratos de gestão, que variaram entre dez e dezessete meses, esclareço que o seu impulso, habitualmente estava ocorrendo após a autorização de concessão de recurso financeiro pela SEFAZ/BA.

Feita a concessão pela SEFAZ, a Comissão de Acompanhamento/SESOL é comunicada e expede a Circular Interna recomendando o pagamento da parcela. Em razão desse procedimento interno se verifica um curto espaço de tempo entre a expedição da CI em 13/03/2017, que solicita o pagamento e os demais procedimentos adotados para liberação da parcela. O Superintendente em 20/03/2017 solicita providências e o empenho é realizado em 24/03/2017, e ordem bancária emitida em 29/03/2017. **Entre a solicitação e a ordem bancária são somente 17 dias.**

Portanto, verifica-se que entre a concessão da SEFAZ e o pagamento pela SETRE é um espaço de tempo muito curto. Pois, os procedimentos esperados

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2

e de responsabilidade do Superintendente são praticados no menor tempo possível.

No tocante à suposta demora para pagamento dos contratos de gestão imputada pela equipe auditorial a esse Gestor, é necessário levar em consideração a conjuntura financeira do País nos últimos anos, que impacta no Estado e, consequentemente, impacta na liberação do recurso financeiro e enseja um lapso temporal, como identificado pela Coordenadoria de Auditoria do TCE, para a realização dos pagamentos das parcelas dos contratos.

É importante frisar que o recurso financeiro para pagamento em nenhum momento está sob controle desta Superintendência e desta Secretaria. Portanto, os motivos elencados para imputar ao Gestor a responsabilidade, com a vênia, não merecem guarida. **Percebe-se que entre a Concessão e a ordem bancária para pagamento é registrado um período inferior a 20 dias. Precisamente 17 dias! Portanto, os atrasos não estão sob controle desta Superintendência.**

Por outro lado, com a vênia necessária, verifica-se da Matriz de Responsabilização, que a equipe auditorial impôs ao gestor a necessidade de provar os motivos da demora. Como sabido no bom direito, não é dever de provar de quem está sendo imputado, mas de quem imputa:

> **Culpabilidade: "Deveria o Superintendente ter incluído nos processos de pagamento, documentos que comprovassem todas as ações tomadas por ele a fim de evitar o atraso no repasse nos recursos.".**

Diante dos esclarecimentos, percebe-se que esse Gestor tem estado comprometido com a política pública de economia solidária, inclusive, permitindo a Bahia ser um estado de destaque no cenário nacional e as irregularidades apontadas estão fora de seu alcance.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2

De todo modo, essa Superintendência tem se esforçado para cumprir com os prazos previstos de transferência de recurso financeiro, entretanto, as circunstâncias relacionadas aos atrasos são decorrentes do cenário econômico atual.

Item 5.2.1.1.2 Atraso no encaminhamento dos relatórios técnicos trimestrais pela SESOL aos Órgãos previstos nos Contratos (Contratos 14/2013 e 51/2015).

Em relação ao atraso no envio dos Relatórios, a Comissão de Acompanhamento, Monitoramento informava que o quantitativo de pessoal era aquém para acompanhar a quantidade de contratos. Por outro lado, a SETRE estava (está) com o quadro de funcionários reduzido. Ao tempo da Auditoria, a SETRE realizou um processo seletivo de pessoal via REDA e a contratação estava acontecendo. Após a contratação, foram disponibilizados servidores para a Coordenação onde acompanha os contratos de gestão. Entretanto, os procedimentos relacionados aos contratos de gestão e a política pública de economia solidária exigem conhecimentos técnicos. As novas pessoas estão se assessorando dos contratos. Ao empo que uma parte dos membros da Comissão foi sendo substituídos, pois, a maior parte são cargos comissionados e/ou pessoas contratadas via REDA. Isto dificulta uma cultura organizacional pautada na eficiência.

Reiteramos que o curto lapso temporal para avaliação e elaboração dos relatórios técnicos de prestação de contas somado ao atraso na entrega dos relatórios de prestação de contas por parte das Organizações Sociais dificultam o cumprimento dos prazos. Portanto, tem-se a entrega intempestiva por parte das entidades, consequentemente, os membros da Comissão elaboram seus Relatórios fora do prazo, o que impacta na responsabilidade desse Superintendente.

De todo modo, os relatórios técnicos trimestrais, **que são de competência da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação**, foram

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2

expedidos e encaminhados posteriormente. Portanto, o Superintende está sendo imputado de uma situação que não é de sua responsabilidade direta. Visto que não o é que elabora os relatórios, apenas tendo que fazer a leitura, concordar ou recursar com os achados e oferecer os encaminhamentos, como impõe o Manual de Gestão dos Contratos de Gestão/SAEB. Tais atribuições têm sido cumpridas no tempo em que os relatórios chegam. Geralmente, os relatórios ficam menos de cinco dias em sua posse, conforme podem ser verificados nos Relatórios Técnicos de Prestação de Contas.

Itens 5.2.1.1.3– Não encaminhamento das notas fiscais/faturas das contratações efetivadas nas prestações de contas (Contratos 14/2013 e 51/2015).

Em relação a tal item, a SESOL tem adotado esforços para que a Organização Social Pangea apresente as notas fiscais. Contudo, estava aguardando o posicionamento desse Órgão de Contas, pois, o PANGEA, por intermédio de seus procuradores jurídicos, entende que não existe obrigatoriedade de apresentação dos comprovantes, insistindo nesse entendimento.

A SESOL, por sua vez, diante do entendimento da 5ª Coordenadoria de Auditoria desse Tribunal, encaminhará ao PANGEA o Relatório de Auditoria. E, caso o PANGEA não apresente os documentos, a SETRE adotará os procedimentos necessários para Tomada Especial de Contas, sem prejuízo de se socorrer ao Art. 28, da Lei Estadual n.º 8.647/2003, conforme recomendou esse Tribunal, comunicando os fatos a Procuradoria Geral do Estado e a Auditoria Geral do Estado, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação.

Por tais razões, os achados apontados pela 5ª CCE podem ser vistos como meras irregularidades de ordem formal, sem qualquer condão de acarretar à prática de ato grave aos contratos e a esse Gestor.

III – O PEDIDO

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2

Por tudo que aqui ficou esclarecido, o suplicante espera o afastamento de qualquer mácula que possa vir a ferir a sua integridade moral e profissional como gestor da SESOL, visto que os fatos narrados são irregularidades que fogem ao seu domínio.

Salvador, 01 de março de 2018.

Milton Barbosa de Almeida Filho
Superintendente de Economia Solidária e Cooperativismo – SETRE

TCE - PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO
EM 01/03/2018
LUANA C. DOS REIS
TCE - INOVA

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Edson Oliveira Sena
SERV DA GEPRO. - Assinado em 01/03/2018

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: I3MJYYMDC2